DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.847, DE 2 DE ABRIL DE 2.020.

"Decreta PONTO FACULTATIVO o trabalho nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária nos dias 9 e 20 de abril do ano corrente, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que o dia 9 de abril do ano corrente ("Quinta-feira Santa"), por anteceder a "Sexta-feira da Paixão", recairá numa quinta-feira;

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril, no qual se comemora o dia de "Tiradentes", recairá numa terça-feira;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de adoção de medidas administrativas para a contenção de gastos públicos neste Exercício Financeiro de 2.020, as quais, além de proporcionarem a redução do custeio da Administração Pública, não trarão qualquer prejuízo ao bom andamento dos serviços desta Municipalidade, sobretudo porque é de conhecimento geral a diminuição da arrecadação d grande maioria dos municípios brasileiros;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretado facultativo o trabalho nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária no dia 9 de abril do ano corrente, o qual recairá numa quinta-feira.

Art. 2.º Fica decretado facultativo o trabalho nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária no dia 20 de abril do ano corrente, o qual recairá numa segunda-feira.

Art. 3.º O benefício concedido por este Decreto não se estende aos funcionários da limpeza urbana.

Parágrafo único. Os demais serviços públicos essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto, também não serão beneficiados com as disposições deste Decreto.

Art. 4.º Caberão às autoridades competentes de cada órgão ou repartição municipal fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 2 de abril de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

DECRETO N.º 1.848, DE 6 DE ABRIL DE 2.020.

"Estende o prazo de quarentena de que trata o Decreto n.º 1.844, de 23 de março de 2.020, o qual 'Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Paulo de Faria (SP), define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências'; e altera o § 2.º, do Artigo 2.º, do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2.020, o qual 'Estabelece medidas temporárias necessárias à prevenção de contágio pelo COVID-19 – Coronavírus, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências', e dá providências correlatas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

CONSIDERANDO as medidas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo no que tange à prorrogação do período de quarentena em todo o Estado de São Paulo, a partir de 08 de abril de 2.020, conforme Decreto Estadual n.º 64.920, de 6 de abril de 2.020;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo de quarentena previsto no art. 2.º, do Decreto Municipal n.º 1.844, de 23 de março de 2.020, para o período de 8 a 22 de abril de 2.020.

Art. 2.º O § 2.º, do art. 2.º, do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2.º.....

[...]

§ 2.º Os servidores públicos da Educação Municipal, abrangidos pela Lei Complementar Municipal n.º 54/2010 e alterações posteriores, poderão entrar em recesso compulsório, gozo de férias, licença-prêmio, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

[...]

Art. 3.º Os prazos estabelecidos na legislação, pertinentes à tramitação dos processos licitatórios, não serão interrompidos ou suspensos em virtude da restrição de atendimento ao público no Paço Municipal, sendo que os atos desenvolver-se-ão excepcionalmente nesse período, observando o procedimento deste artigo.

§ 1.º A comunicação dos avisos de licitação far-se-á regularmente, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria, acessível pelo endereço "https://imprensaoficialmunicipal.com.br/Paulo_de_Faria".

§ 2.º A retirada de editais e documentos poderá ser feita por qualquer interessado, através das rotinas identificadas no endereço eletrônico " ".

§ 3.º Eventuais protocolos de pedidos de informações, impugnações ou recursos:

a) deverão ser encaminhados através do e-mail do Departamento de Compras e Licitações, em "licitacao@paulodefaria.sp.gov.br", podendo conter anexos de documentos digitalizados exclusivamente nos formatos ".doc", ".pdf" ou ".jpg", sem atalhos de links externos, para evitar restrição no recebimento pelos sistemas antispam;

b) depois de recebidos e no prazo de 01 (um) dia útil, o Departamento de Compras e Licitações remeterá ao interessado e-mail de resposta, exclusivamente para atestar a protocolização da informação, considerando-se como data do protocolo o dia em que o e-mail foi recebido;

c) poderão também ser protocolados pessoalmente, mediante prévio agendamento pelo telefone (17) 3802-9200, no horário entre às 07h30m e 12h00m, em dias úteis, quando servidor municipal receberá presencialmente a documentação no momento agendado.

§ 4.º As datas e horários das sessões de processamento das licitações serão mantidas de acordo com o estabelecido nos editais, ocasião na qual os interessados terão acesso presencial à repartição pública exclusivamente para participar do certame, mediante identificação e observando as medidas de proteção individual e de restrição de aglomeração pessoal.

§ 5.º Quaisquer informações relacionadas à aplicação das disposições deste artigo poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3802-9200, junto ao Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis no horário das 07h30m e 12h00m.

Art. 4.º Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto n.º 1.844, de 23 de março de 2.020 e no Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2.020.

Parágrafo único. As medidas contidas neste Decreto serão reavaliadas a qualquer momento e poderão ser canceladas pela edição de novo Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor em 08 de abril de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 6 de abril de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -